



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. Nº 987 DE 09 / 10 / 20 09

LEI Nº 2.066/2.009

SÚMULA: Autoriza a locação de Espaço para Publicidade no interior do Estádio e Ginásios Municipal de Esportes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a publicidade comercial afixada no interior do Estádio e Ginásios Municipal de Esportes, obedecidas às normas e condições estabelecidas nos termos desta lei:

§ Único - Fica estabelecido que os espaços publicitários devam ter tamanhos padrões e serem de materiais específicos, sendo que cada empresa terá direito a no máximo 02 (dois) espaços publicitários.

ARTIGO 2º - Será cobrada anualmente, uma taxa de licença, das empresas que possuírem espaço de publicidade no Estádio e nos Ginásios Municipal de Esportes, ou as empresas que desejarem possuir espaço publicitário, a qual será referente á 02 (duas) U.F.M. – Unidade Fiscal do Município.

I – Para o pagamento a que se refere o artigo anterior, deverá as empresas recolher junto ao Departamento de Tributação o respectivo documento de Arrecadação Municipal – DAM.

II – Ficará a cargo das empresas interessada em locar os espaços publicitários, as despesas decorrentes dos serviços de pinturas.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido que o espaço publicitário referente ao Estádio Municipal de Esporte deverá ter os tamanhos padrões de 4,00m x 1,80m, sendo que a pintura deverá ser feita no muro do referido Estádio com tinta acrílica semi brilho.

ARTIGO 4º - Fica estabelecido que os espaços publicitários dos Ginásios de Esportes do Município deverão ter os seguintes tamanhos:

I – Laterais da Quadra com dimensões de $0,90 \times 4,80 = 4,32m^2$;

II – Nas extremidades (parte alta) com dimensões de $0,90 \times 4,80 = 4,32m^2$;

III – Nas extremidades (atrás das traves) com dimensões de $2 \times 4 = 8m^2$

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 1.315, de 28 de Agosto de 1996, e a Lei Municipal n.º 1.653 de 25 de Julho de 2004. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal